PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2026 - FMS

O Município de Braço do Trombudo/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.481.782/0001-44, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 126/2023, Decreto Municipal nº 014/2024 e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 27/2026 - FMS**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **CHARLES ROBSON ROSA**, nome fantasia **SUBLIME UNIFORMES PERSONALIZADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **21.795.873/0001-08**, com sede na Estrada da Madeira, nº 85, Sala 01, Bairro Budag, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico para contato emersondolzan@gmail.com, telefone (47) 3521-1182, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Charles Robson Rosa**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de 150 (cento e cinquenta) camisetas personalizadas**, destinadas às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde em alusão às campanhas **Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de **150 (cento e cinquenta) camisetas personalizadas**, confeccionadas em tecido PV antipilling, composto por **65% poliéster e 35% viscose**, com personalização na parte frontal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, em até 03 (três) solicitações de fornecimento**, conforme o cronograma das campanhas e a necessidade da Administração, respeitado o quantitativo máximo registrado na presente Ata.

1.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho**, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA DA ATA.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da DETENTORA DA ATA e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 27/2026 – FMS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Edital:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Camiseta personalizada em malha PV antipilling, composição 65% poliéster e 35% viscose, com estampa personalizada na frente, destinada às campanhas Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul.	UND	150	R$ 24.80	R$ 3.720,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 3.720,00**

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R$ 3.720,00** *(três mil setecentos e vinte reais).*

2.3. O preço registrado compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.4. As especificações do objeto deverão observar integralmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade ou as características exigidas pela Administração.

2.5. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento das camisetas registradas será realizado de forma **parcelada, em até 03 (três) solicitações de fornecimento**, conforme a necessidade da Administração e o cronograma das campanhas **Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul**, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

3.2. Cada Solicitação de Fornecimento indicará a quantidade, os tamanhos, as cores, a arte e demais especificações necessárias para a respectiva campanha, observado o limite máximo de **150 (cento e cinquenta) camisetas** registrado nesta Ata.

3.3. As camisetas deverão ser confeccionadas e entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento pela DETENTORA DA ATA.

3.4. A entrega deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo/SC**, localizada na Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro, Município de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

3.5. As camisetas deverão ser confeccionadas e fornecidas conforme as especificações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento, devendo ser confeccionadas em **malha PV antipilling, com composição de 65% poliéster e 35% viscose**, contendo estampa personalizada na parte frontal.

3.6. A personalização deverá observar a arte, as cores, os elementos visuais e demais características definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada campanha, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

3.7. A distribuição das quantidades, cores e tamanhos das camisetas será informada à DETENTORA DA ATA pela Secretaria Municipal de Saúde em cada Solicitação de Fornecimento.

3.8. As camisetas deverão ser entregues novas, sem sinais de uso, defeitos de fabricação, manchas, rasgos, falhas de costura ou imperfeições na personalização, devendo estar em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas.

3.9. Todas as despesas necessárias à confecção, personalização, acondicionamento, transporte e entrega das camisetas correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

3.10. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impeça a entrega no prazo estabelecido, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela DETENTORA DA ATA, por escrito, antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis.

3.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, as camisetas que não atendam às especificações exigidas, apresentem defeitos, divergências de tamanho, cor, tecido, estampa, acabamento, quantidade ou qualquer outra desconformidade em relação ao estabelecido nesta Ata, no Termo de Referência ou na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.13. O recebimento das camisetas será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, observando-se:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos produtos;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade das camisetas com as especificações, quantidades, tamanhos, cores, personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

3.14. Caso sejam constatadas camisetas com defeitos, falhas de confecção ou personalização, tamanhos ou cores divergentes dos solicitados, quantidade incorreta ou qualquer outra desconformidade, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a substituição dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.15. Todas as Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação dos itens fornecidos e a identificação da respectiva Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, além das demais informações necessárias à correta identificação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento à detentora da Ata, após o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.1.2. Fornecer à detentora da Ata as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às artes, cores, tamanhos, quantidades e demais características das camisetas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado;

4.1.4. Comunicar formalmente à detentora da Ata qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

4.1.5. Receber e conferir as camisetas, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, tamanhos, cores, personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caberá à DETENTORA DA ATA:

4.2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.2. Fornecer as camisetas de acordo com as especificações, quantitativos, tamanhos, cores, personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.3. Confeccionar as camisetas em **malha PV antipilling, com composição de 65% poliéster e 35% viscose**, contendo estampa personalizada na parte frontal, conforme arte e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.4. Observar, na personalização das camisetas, as cores, elementos visuais e demais características definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para as campanhas **Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul**, não podendo realizar alterações sem prévia autorização da Administração;

4.2.5. Cumprir o prazo e as condições de entrega estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento;

4.2.6. Entregar as camisetas novas, sem defeitos de fabricação, manchas, rasgos, falhas de costura, falhas ou imperfeições na personalização e em perfeitas condições de uso;

4.2.7. Substituir, às suas expensas, as camisetas que apresentarem defeitos, falhas de confecção ou personalização, divergências de tamanho, cor, quantidade ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.2.8. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à confecção, personalização, acondicionamento, transporte e entrega das camisetas, bem como com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

4.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

4.2.10. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo Município e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.11. Respeitar a legislação aplicável à execução do objeto e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.12. Manter atualizados junto ao Município de Braço do Trombudo seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação durante a vigência da Ata;

4.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.600.0000.000000 - Gestão do SUS

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do **recebimento definitivo dos produtos** e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

6.2. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, tamanhos, cores, personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

6.3. Caso sejam constatadas pendências, tais como falta de itens, divergências de quantidade, tamanho, cor ou personalização, defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade, o recebimento definitivo e, consequentemente, o pagamento correspondente ficarão condicionados à regularização pela detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao e-mail oficial do MUNICÍPIO, com a devida comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos para fins de análise somente após a confirmação do protocolo.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e impossibilitado o cumprimento do preço inicialmente registrado.

7.3.1. Para fins do disposto no item **7.3**, a DETENTORA deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais, orçamentos, comprovantes de aquisição de insumos ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a DETENTORA obrigada a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação vigente.

7.3.5. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do valor na Ata de Registro de Preços, mediante formalização do respectivo termo ou instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A DETENTORA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (*cinco décimos por cento*) e máximo de 30% (*trinta por cento*) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (*três*) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (*três*) anos e máximo de 6 (*seis*) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item, quando cabível.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral da Ata ou do contrato, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item **9.2**, a DETENTORA será intimada para, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável, a DETENTORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (*um*) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (*três*) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item **9.1** exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura até **30 de novembro de 2026**, período em que poderão ser emitidas as respectivas Solicitações/Autorizações de Fornecimento, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos nesta Ata.

10.2. A vigência da presente Ata foi estabelecida considerando o período de realização das campanhas **Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul**, para as quais se destina o objeto registrado, não havendo necessidade administrativa de manutenção do registro de preços após o encerramento das referidas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar do processo de contratação e durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

11.1.1. A DETENTORA declara estar ciente de que, para a execução do objeto, poderá haver tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar e respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na LGPD, inclusive quanto ao adequado tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais.

11.1.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

11.1.4. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução da Ata para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.1.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.6. A DETENTORA deverá comunicar ao MUNICÍPIO eventual ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, sempre que houver risco ou dano relevante aos titulares, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento das camisetas e serão realizados na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **gestão** da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum**, indicada no Documento de Formalização da Demanda.

12.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal responsável, Sra. Maiara Marluci Espindola,** indicada no Documento de Formalização da Demanda.

12.4. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio dos servidores formalmente designados.

12.5. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir a quantidade, qualidade, tamanhos, cores, personalização e demais especificações das camisetas fornecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento.

12.7. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos e documentos à DETENTORA sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto, bem como comunicar ao MUNICÍPIO a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 09 de setembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

CHARLES ROBSON ROSA
FORNECEDORA
Charles Robson Rosa
Representante Legal
CPF – 088.401.739-78

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO